

FACULDADE AVANTIS.

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Aprovar o Regulamento do Núcleo de Internacionalização da Faculdade Avantis

A Diretora da Faculdade AVANTIS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo de Internacionalização da Faculdade Avantis, conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 06 de março de 2017.

ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO
Diretora da Faculdade AVANTIS

FACULDADE AVANTIS.

ANEXO I - REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INTERNACIONALIZAÇÃO, DA FACULDADE AVANTIS

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Internacionalização, da Faculdade AVANTIS.

CAPÍTULO I DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Núcleo de Internacionalização, no âmbito da estrutura organizacional da AVANTIS, caracteriza-se como um órgão de apoio para fomentar a inovação e internacionalização por meio ações que proporcionem experiências tecnológicas, científicas e pedagógicas e mobilidade dos e acadêmicos docentes. O Núcleo é subordinado à Diretoria Geral e à Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituindo-se um instrumento de incentivo, auxílio, orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações internacionais dos cursos de graduação da Faculdade AVANTIS, nas modalidades presencial e a distância e dos cursos de Pós-graduação nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º O Núcleo de Internacionalização se consubstancia em um programa permanente, de regularidade para os acadêmicos e para o corpo docente da Faculdade AVANTIS na busca do aperfeiçoamento pessoal e profissional realizando ações que contemplem todos os Cursos da Faculdade.

Art. 3º - São objetivos do Núcleo de Internacionalização:

- I- Oferecer cursos, experiências educacionais e atividades voltadas à inovação e internacionalização.
- II- Contribuir para as disciplinas das matrizes curriculares atendendo a inovação e internacionalização.
- III- Possibilitar a pesquisa científica e inovação tecnológica.
- IV- Possibilitar o intercâmbio de alunos e professores.
- V- Incentivar a publicação das pesquisas realizadas na Faculdade Avantis em eventos e/ou revistas em âmbito internacional.
- VI- Acompanhar as reais demandas do mercado internacional vinculadas ao mundo do trabalho e ao perfil profissional almejado.
- VII- Oferecer oportunidades diferenciadas de integralização dos cursos e internacionalização dos currículos.

FACULDADE AVANTIS.

- VIII- Estimular a visão crítica dos acadêmicos relacionada à realidade social no âmbito internacional.
- IX- Contribuir com o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional na formação de recursos humanos qualificados.
- X- Estimular o intercâmbio cultural.
- XI- Fomentar a inclusão de acadêmicos estrangeiros.

Art. 4º - O Núcleo de Internacionalização, visa desenvolver as seguintes ações:

- I. Promover acordos de cooperação entre a Faculdade Avantis e Instituições Internacionais de Ensino Superior.
- II. Auxiliar no planejamento e execução das ações que favoreçam a pesquisa científica e inovação tecnológica.
- III. Fomentar o desenvolvimento pessoal, linguístico e cultural aliado a passeios turísticos por meio de intercâmbio.
- IV. Fomentar discussões e práticas focadas na integralização dos cursos e internacionalização dos currículos.
- V. Promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências do mercado internacional.
- VI. Apoiar os professores e alunos de forma coletiva ou individualizada, na publicação das pesquisas realizadas na Faculdade Avantis em eventos e/ou revistas em âmbito internacional.
- VII. Promover espaços coletivos de reflexão sobre a cultura nacional e internacional.
- VIII. Fomentar o desenvolvimento pessoal, linguístico e cultural de acadêmicos estrangeiros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Núcleo de Internacionalização será constituído de cinco (5) membros:

- I - Pelo Gerente de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade Avantis.
- III - Por cinco professores da Faculdade AVANTIS.
- IV- Pelo coordenador, que por sua vez será eleito entre os membros.

FACULDADE AVANTIS.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições dos membros do Núcleo de Internacionalização:

- I - Participar das ações do Núcleo de Internacionalização que visem orientar e acompanhar os acadêmicos e professores sobre as questões relacionadas à publicação das pesquisas realizadas na Faculdade Avantis em eventos e/ou revistas em âmbito internacional.
- II - Promover permanentemente a inovação e internacionalização a partir de projetos específicos.
- III – Proporcionar espaços coletivos para reflexão sobre a cultura nacional e internacional.
- IV - Participar das ações do núcleo que visem orientar, acompanhar e melhorar o desenvolvimento pessoal, linguístico e cultural de acadêmicos brasileiros e estrangeiros.
- V - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou diretoria acadêmica.
- VI - Fomentar discussões e práticas focadas na integralização dos cursos e internacionalização dos currículos.
- IV- Orientar e facilitar o intercâmbio de alunos e professores.

Art. 8º - São atribuições do coordenador do Núcleo de Internacionalização:

- I - Representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Diretoria Geral da AVANTIS.
- II - Representar o núcleo junto à Gerência de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou à Diretoria Geral da AVANTIS.
- III - Propor e receber propostas de atividades inerentes ao Núcleo de Internacionalização, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas.
- IV - Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento.
- V - Conduzir as reuniões.
- VI - Emitir e assinar documentos de competência do Núcleo de Internacionalização.

FACULDADE AVANTIS.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - O Núcleo de Internacionalização se reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Diretoria Geral.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Diretoria Geral e, em última instância, pelo Conselho Técnico Pedagógico.

Art. 11 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 06 de março de 2017

Isabel Regina Depiné Poffo
Diretora Geral